

Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018

Institui a Política de Inovação Educação Conectada; e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea “c”, do inciso II, do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Política de Inovação Educação Conectada abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:

I - apoio técnico às escolas e às redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II - apoio técnico, financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de educação básica para:

a) contratação de serviço de acesso à internet;

b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;

c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos para utilização no ambiente escolar e para cessão ou doação aos estudantes da educação básica pública; e

d) aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;

III - oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula;

IV - oferta de cursos de formação de profissionais da educação para apoiar a implementação da Política;

V - publicação de:

a) parâmetros para a contratação do serviço de acesso à internet;

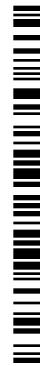
b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;

SF/21309.026667-62

- c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para o uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e
- d) referenciais para o uso pedagógico da tecnologia;

VI - disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, preferencialmente abertos, de domínio público e licença livre, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração;

VII - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.” (NR)



SF/21309.026667-62

JUSTIFICAÇÃO

A desigualdade no acesso à educação e ao conhecimento também se manifesta através da desigualdade no acesso à internet e a dispositivos eletrônicos como computadores ou tablets, de modo que a Política de Inovação Educação Conectada deve possibilitar o uso pedagógico das novas tecnologias não apenas no ambiente escolar, mas também fora do ambiente escolar, promovendo a igualdade de oportunidades.

A presente emenda modificativa busca contemplar, entre as ações da Política de Inovação Educação Conectada, a aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos para utilização no ambiente escolar e para cessão ou doação aos estudantes da educação básica pública.

Faz-se necessário conciliar teoria e prática, discurso e ação, com medidas que materializem o compromisso do Estado brasileiro com uma educação pública de qualidade.

Sala das sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA